



PREFEITURA MUNICIPAL
BOM JARDIM
DE GOIÁS

GESTÃO 2025/2028

RENOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE GOIÁS-GO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIAS Nº 03/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4558/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE GOIÁS

BOM JARDIM DE GOIÁS-GO, 2026.



EDITAL DA CONCORRÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 03/2026

A DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE GOIÁS-GO, torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 02.186.708/0001-04, com sede administrativa na Praça José Benjamin, S/N, Centro, Bom Jardim de Goiás-GO, CEP.: 76.245-000, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Nº 123/06 e suas alterações, do Decreto nº 8.538/2015 e Normativa nº 009/23 do TCM/GO e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço eletrônico do município através do site <https://www.bomjardim.go.gov.br/> e ou https://acessoainformacao.bomjardim.go.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_mg a partir da data de sua publicação; Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão de Contratação, pelo e-mail: licitacao@bomjardim.go.gov.br.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, conforme ato de publicação, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.

1. DO OBJETO

1.1O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 20 (VINTE) UNIDADES HABITACIONAIS EM ÁREAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE GOIÁS – GO, PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, COM RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (FNHIS), ORIUNDO DA PROPOSTA Nº 039448/2025 / 56000003266/2025, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.



2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO GLOBAL.

2.2. **RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** ATÉ 20/08/2026 às 08h59min - Horário de Brasília.

2.3. **MODALIDADE:** CONCORRÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, DE FORMA ELETRÔNICA.

2.4. **SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO:** <http://bllcompras.com/>

2.5. **DATA DA SESSÃO:** 20 DE AGOSTO DE 2026. (20/08/2026)

2.6. **HORÁRIO DA SESSÃO:** 09h00min.

2.7. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF).

2.6. As empresas interessadas em participar do certame poderão, obter o Edital no endereço eletrônico do município através do site <https://www.bomjardim.go.gov.br/> e ou https://acessoainformacao.bomjardim.go.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_mg/, dúvidas poderão ser informadas através do e-mail: licitacao@bomjardim.go.gov.br, os dados básicos de cadastramento (Razão Social, Endereço, CNPJ, Telefone Comercial, Pessoa de Contato e telefones). Este pré- agendamento não é de caráter obrigatório, visa apenas criar condições para que a Comissão de Contratação possa enviar quaisquer comunicados, esclarecimentos e/ou observações pertinentes ao processo licitatório, caso seja necessário;

2.7. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do art. 60º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

2.8. Será concedida vistas de toda a documentação apresentada, de maneira individual, para cada um dos licitantes;

2.9. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- **ANEXO I:** PROJETO TÉCNICO – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO
- **ANEXO II:** PROPOSTA - MODELO E OBSERVAÇÕES
- **ANEXO II-B:** DECLARAÇÃO DE PROPOSTA ECONÔMICA.
- **ANEXO III:** DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO



EDITAL

- **ANEXO IV:** DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- **ANEXO V:** DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR
- **ANEXO VI:** DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO
- **ANEXO VII:** DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO
- **ANEXO VIII:** MINUTA DO CONTRATO
- **ANEXO IX:** DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
- **ANEXO X:** ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

3. DO CONTRATO

3.1. As regras referentes aos órgãos gerenciadores e participantes, constam da minuta do contrato.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas, que possuam atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, que atenderem as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos e, que estiverem previamente credenciados junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (<https://bllcompras.com/>).

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



4.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

4.6. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.7. Não poderão disputar esta licitação:

4.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos.

4.7.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação.

4.7.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4.7.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

4.7.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

4.7.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

4.7.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.7.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

4.7.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.



4.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.

4.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9. O impedimento de que trata o item 4.7.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.7.4 e 4.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.12. O disposto nos itens 4.7.4 e 4.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO (A) E HABILITAÇÃO (B)

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. Os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de



desconto.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

5.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

5.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

5.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.7.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica.

5.7.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior.

5.7.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º



da referida lei.

5.7.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei.

5.7.5. Cujo sócio ou titular seja, administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei.

5.7.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo.

5.7.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.7.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar.

5.7.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores.

5.7.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.7.11. Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 e 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

5.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta



e obedecerá às seguintes regras:

5.12.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

5.12.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.13.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

5.13.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

5.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário ou desconto e valor total do item, em conformidade ao estabelecido no Projeto Básico. O valor deverá ser cotado em moeda corrente nacional, com aproximação de no máximo 02 (duas) casas decimais.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para a



contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Orçamento Básico.

6.8. O envio da proposta e da documentação significará expressa aceitação, pelas licitantes, de todas as disposições contidas neste Edital e seus anexos.

7. DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

7.1. Na fase de habilitação o Agente de contratação/Comissão verificará se os licitantes atendem às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e disposições contidas neste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF.

7.1.2. Lista dos impedidos de licitar e contratar, mantida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO.

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>).

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa,



mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

7.1.5. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas de União – TCU.

7.1.6. Para consulta de licitante pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 7.1.3., 10.1.4. e 7.1.5. pela consulta consolidada de pessoa jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

7.1.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.1.7.1. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.1.7.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.1.7.3. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.1.7.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.2. Caso não seja verificada nenhuma ocorrência, será avaliada a regularidade jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista, a qualificação econômico-financeira e habilitação técnica do licitante.

7.3. Para fins de habilitação jurídica, o Agente de Contratação verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo dos licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles



documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados por meio do sistema, em formato digital, através de campo específico no sistema eletrônico.

7.7.1. Caberá ao Agente de Contratação/Comissão decidir pela prorrogação de prazo a que se refere o item anterior, nos seguintes casos:

7.7.1.1. Mediante justificativa devidamente fundamentada por fato superveniente manifestado pelo licitante; ou,

7.7.1.2. De ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para envio dos documentos exigidos no Edital.

7.7.2. Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em face de diligência, para:

7.7.2.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e, 10.7.2.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.8. REGULARIDADE JURÍDICA

a) Certidão Simplificada de arquivamento ou formulário de Registro de Empresário Individual na Junta Comercial, no caso de firma individual.

b) Ato constitutivo – Estatuto ou Contrato Social em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Empresariais e, especificamente, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembleia que aprovou o Estatuto.

b.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente,



quando a atividade assim o exigir.

7.8.1. Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem não precisarão ser reapresentados na fase de habilitação, caso já tenham sido inseridos no sistema eletrônico por ocasião do credenciamento.

7.9. REGULARIDADES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda.
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão conjunta emitida relativa à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Certidão expedida pela Delegacia da Receita Federal, ambas da unidade da federação onde a empresa licitante tem a sua sede.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a licitante tem sua sede.
- e) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- f) Prova de regularidade relativa à justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em atendimento ao exposto na Lei Federal 12.440/11.
- g) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de que a empresa não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, conforme modelo constante no ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

7.10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Registro ou inscrição da empresa e do(s) responsável (is) técnico(s) no Conselho Regional de



Engenharia e Agronomia – CREA ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, na região da sede da empresa.

b) CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL: Comprovação de o licitante possuir, na data prevista para entrega da proposta, profissional(is) detentor(es) de atestado(s) técnico(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, e acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, por execução de obra ou serviço de características semelhantes.

b.1- A comprovação das atividades poderá ser realizada por meio de um ou mais atestados.

b.2- A comprovação do vínculo do(s) profissional (is) relacionado nesta alínea "b", será feita mediante cópia autenticada do contrato de trabalho com a empresa, constante da Carteira Profissional, ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE), ou Contrato de Prestação de Serviço e, quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e comprovante de registro/inscrição no CREA e ou CAU, devidamente atualizada, assim como através de declaração de contratação futura do profissional detentor do(s) atestado(s) apresentado(s).

b.2.1- Anexar a(s) declaração (ões) individual (is), do(s) profissional (ais) apresentado(s) para atendimento à alínea "b", autorizando sua(s) inclusão (ões) na equipe em um eventual contrato caso a empresa seja vencedora do certame, exceto no caso do RT ser sócio da empresa licitante.

b.3- Somente serão aceitos atestado(s) e/ou certidão (es) fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA/CAU.

b.4- O(s) profissional(is) indicado(s) pelo licitante deverá(ão) participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

c) CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL: Comprovação de o licitante possuir atestado(s) técnico(s), em seu nome, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, demonstrando experiência anterior na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, em períodos sucessivos ou não, nas seguintes atividades e quantitativos: Para fins de capacidade técnico-operacional, exigir-se-á atestado(s), em nome do licitante, de: (I) execução de



estruturas em concreto armado — quantitativo mínimo de 474,60 m² (parcela de maior relevância, correspondente a 50% do quantitativo do projeto); e (II) execução de edificação contemplando fundações e superestrutura — quantitativo mínimo de 474,60 m². Admite-se o somatório de atestados.

c.1) A comprovação da(s) atividade(s) poderá ser realizada por meio de um ou mais atestados, admitindo-se a somatória de quantitativos.

c.2) Deverão ser observadas, na apresentação dos Atestados as seguintes informações básicas: - Nome do contratado e do contratante - Identificação do contrato (tipo ou natureza do serviço) - Localização do serviço - Serviços executados.

7.11. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.11.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. Caso a certidão não contiver a indicação de data de validade, deverá ser expedida até 30 (trinta) dias antes da data de abertura da licitação.

7.11.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

7.11.2.1. No caso de Sociedade Civil (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa) ou comercial (sociedade empresária em geral) deverão apresentar da empresa, devidamente registrado pelo órgão competente, com o Termo de Abertura e de Encerramento e assinado pelo responsável pela empresa designado no Ato Constitutivo da sociedade, e também por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis ou outro profissional, legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade, constando nome completo e registro profissional.

7.11.2.2. Em se tratando de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial.

7.11.2.3. As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial referente aos 02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, assinado por Contador ou Técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, ficando dispensadas de apresentar os Termos de Abertura e de Encerramento.



7.11.2.4. O MEI (Micro Empreendedor Individual) para fins da habilitação econômico-financeira deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) ou sua substituta, a Declaração Única do MEI (DUMEI). Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio Micro Empreendedor.

7.11.2.5. As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

7.11.2.6. Os documentos referidos item 7.6.1. limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

7.11.2.7. As empresas optantes do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL-SPEED, submetida ao IND DNRC 107/08, deverão apresentar:

- a) Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPEED contábil);
- b) Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPEED contábil);
- c) Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPEED contábil);
- d) Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPEED contábil);

7.11.3. Para fins de qualificação econômico-financeira, o licitante deverá comprovar Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1,00 (um), calculados a partir do balanço patrimonial, vedada a exigência de valores e índices sem amparo técnico (art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.11.4. O licitante que apresentar resultado igual ou inferior a 1,00 (um) em qualquer dos índices deverá comprovar patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio do balanço patrimonial do último exercício social.

7.12. DA GARANTIA DE PROPOSTA

7.12.1. A empresa proponente licitante, para participar do certame, deverá prestar garantia de manutenção da proposta, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação, como requisito de habilitação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, nas modalidades previstas no art. 96, §1º da mesma Lei.

7.12.1.1. VALOR TOTAL DO OBJETO: R\$ 3.063.330,28 (três milhões, sessenta e três mil, trezentos e trinta reais e vinte e oito centavos).



7.12.1.2. VALOR DA GARANTIA: R\$ 30.633,30 (trinta mil, seiscentos e trinta e três reais e trinta centavos).

7.12.2.A garantia de proposta deverá ser apresentada até a data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, como condição de participação no certame.

7.12.3.A garantia de proposta poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

7.12.4.Na hipótese de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em conta bancária indicada pela Administração, com identificação da licitante, sendo o valor devolvido na forma prevista neste edital.

7.12.5. No caso de seguro-garantia, deverá conter vigência mínima compatível com o prazo de validade da proposta, sendo o Município de Bom Jardim de Goiás-GO o beneficiário da apólice, devendo ainda prever cobertura integral da manutenção da proposta, sem franquia ou participação obrigatória do segurado.

7.12.6. Na hipótese de fiança bancária, esta deverá ser emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, com cláusula de renúncia ao benefício de ordem, sendo irrevogável e irretratável, e com vigência compatível com a validade da proposta.

7.12.7. A garantia de proposta será executada pela Administração nas seguintes hipóteses:

I – desistência da proposta após a abertura da sessão pública;

II – recusa injustificada em assinar o contrato ou instrumento equivalente;

III – não manutenção das condições de habilitação exigidas no certame;

IV – prática de atos que comprometam a regularidade do processo licitatório.

7.12.8. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes nas seguintes hipóteses:

I – aos licitantes inabilitados ou desclassificados, após o encerramento da fase recursal;

II – aos demais licitantes, após a homologação do certame;



III – ao licitante vencedor, após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

7.12.9. A não apresentação da garantia de proposta nos termos estabelecidos neste edital implicará a inabilitação do licitante.

7.13. OUTROS DOCUMENTOS

7.13.1. Declaração de que empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo constante no ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE.

7.13.2. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo conforme modelo do ANEXO VI.

7.13.3. Declaração da empresa informando que seus sócios, proprietários, Dirigentes ou assemelhados não possuem qualquer vínculo com o município de Bom Jardim De Goiás/GO conforme modelo do ANEXO VII.

7.13.4. Ainda que possuam restrições fiscais ou fazendárias, as Micros e Pequenas Empresas deverão apresentar a totalidade dos requisitos exigidos para fins de comprovação da regularidade fiscal.

7.13.5. Os documentos emitidos por via INTERNET poderão ter seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.

7.13.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

7.13.7. Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências do edital ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Agente de Contratação considerará a Proponente inabilitada.

7.13.8. Os Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do Proponente. As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, não se aplicando aos documentos em que a validade já esteja determinada neste Edital.

8. DAS PROVIDÊNCIAS/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de



impugnação ao ato convocatório da concorrência e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, na forma do art. 164º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

8.2. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório da concorrência no prazo e observada a forma a que alude o parágrafo único do art. 164º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

8.3. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificações do ato convocatório da concorrência, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1. O credenciamento é a condição para formulação de lances e praticar todos os atos nesta licitação, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

9.2. Os interessados em participar deverão estar credenciados, previamente, no sistema eletrônico, através do endereço <https://bllcompras.com/>

9.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

9.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

9.4.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Bom Jardim de Goiás responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



9.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no provedor e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

10.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

10.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

10.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor será de 1% (um por cento).

10.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

10.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa ABERTO.



10.11. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

10.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.18. Não se aplica margem de preferência a esta contratação, por ausência de previsão e de regulamentação específica.

10.19. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações



dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

10.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor lance, será considerado empatada com a primeira colocada.

10.21. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.24. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

10.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais não seguidas de lances, observado o modo de disputa aberto adotado neste Edital.

10.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

10.26.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.



10.27. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.27.1. Empresas estabelecidas no território do estado em que se localize o órgão ou entidade do Município licitante.

10.27.2. Empresas brasileiras.

10.27.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

10.27.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.28. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

10.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.30. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.31. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.32. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.32.1. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.33. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA FASE DE JULGAMENTO:



11.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

11.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

11.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Agente de Contratação verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

11.3.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

11.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.4.1. Contiver vícios insanáveis.

11.4.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

11.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

11.5.1. Para obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, facultada



ao licitante a demonstração de exequibilidade e, se classificado, a exigência de prestação de garantia adicional, nos termos do art. 59, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

11.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.9. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 01 (uma) hora, sob pena de não aceitação da proposta.

11.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11.12. O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.13. Não sendo aceita a proposta, antes de passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, se for o caso.

11.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital

12. DO ENVIO DA PROPOSTA VENCEDORA



12.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico e deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, contendo a indicação do banco, número da conta e agência do licitante, para fins de pagamento.

12.2. A Proposta Final Realinhada deverá ser encaminhada conforme MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO II, via sistema, contendo as seguintes informações, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO:

12.2.1. Prazo de validade de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da sua apresentação.

12.2.2. Ser assinada pelo representante legal da licitante, ou pessoa legalmente habilitada através de procuração pública ou particular, digitada em linguagem clara e objetiva, sem erros, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, contendo a identificação da licitante, endereço, telefone, e-mail, número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, numeradas e rubricadas em todas as folhas pelo representante legal e assinada a última com o nome e documento de identificação.

12.2.3. Conter especificação clara e sucinta do objeto a ser ofertado, quando for o caso, preço cotado em moeda corrente nacional de forma unitária com aproximação de no máximo 02 (duas) casas decimais em algarismo e o valor total global em algarismo e por extenso.

12.2.4. Planilha Orçamentária completa, contendo referente aos serviços cotados, onde constem os quantitativos e seus respectivos preços unitários, os preços parciais e o preço total, BDI, e o preço total dos serviços, conforme valor estimado da licitação.

12.2.5. Na Planilha de Composição dos preços unitários, o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra e materiais.

12.2.6. Todos os dados informados pelo licitante em sua Planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

12.2.7. Demonstrativo detalhado da composição do percentual adotado para o item “Bonificação e Despesas Indiretas – BDI”, inclusive com relação às parcelas que o compõe, conforme anexo ao edital.

12.2.7.1. Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto dos serviços, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.



12.2.7.2. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.

12.2.7.3. Licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

12.2.7.4. As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006.

12.2.7.5. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar.

12.2.7.6. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto n. 7.983/2013.

12.2.8. Cronograma Físico-Financeiro, em conformidade com as etapas, prazos e demais aspectos fixados pela Administração no Projeto Básico, ajustado à proposta apresentada, conforme apresentado no Projeto Básico.

12.3. A licitante que não encaminhar a proposta final no prazo estipulado pelo Agente de Contratação, será imediatamente desclassificado do certame e aplicado as penalidades estipuladas neste Edital e anexos.

12.4. As propostas que atenderem aos requisitos deste Edital serão verificadas pelo Agente de Contratação quanto a erros aritméticos que, caso seja necessário, serão corrigidas da seguinte forma:



12.4.1. Se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso, devendo o Agente de Contratação proceder às correções necessárias; caso a licitante não concorde com as correções deverá se manifestar, sendo as razões registradas em Ata.

12.4.2. Se for constatada discrepância entre o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, prevalecerá o preço unitário.

12.4.3. Se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão, será considerado o resultado corrigido.

12.4.4. Caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua proposta comercial será desclassificada.

12.5. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

13. DO RECURSO E DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA CONCORRÊNCIA

13.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

13.2. O sistema automaticamente concederá o prazo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual decisão pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do Sistema, sob pena de preclusão.

13.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados data de intimação ou de lavratura da Ata.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três)



dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso não terá efeito suspensivo automático; a autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir-lhe eficácia suspensiva, nos termos do art. 165, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.9. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.9.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.9.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.10. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.10.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.10.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no sistema eletrônico, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13.11. O resultado da concorrência será publicado no quadro de avisos (*Plarcad*) do Município de BOM JARDIM DE GOIÁS/GO, no site oficial da Prefeitura, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos procedimentais praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/21.

15. DA FORMA DE EXECUÇÃO



- 15.1. Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas no PROJETO TÉCNICO, de acordo com o cronograma disponibilizado pelas Secretarias demandantes;
- 15.2. A empresa vencedora executará a obra diariamente, fornecendo mão de obra e materiais de acordo com a solicitação da Secretaria solicitante;
- 15.3. Todas as despesas inerentes direta ou indiretamente a prestação de serviços, despesas com encargos sociais e trabalhistas, impostos, licenças, emolumentos fiscais e outras despesas, inclusive lucros, além de outros não citados, necessários à perfeita execução do contrato, será de total responsabilidade da contratada;
- 15.4. Os serviços deverão ser feitos de acordo com as especificações técnicas de cada item, com fiel observância aos critérios de qualidade, bem como dentro do prazo estabelecido.
- 15.5. Os quantitativos totais descritos no PROJETO TÉCNICO são meramente estimados, não podendo ser considerados como garantia mínima de faturamento nem como determinante para revisão de preços unitários.
- 15.6. Os serviços serão solicitados de acordo com a necessidade da secretaria demandante e serão pagos somente os quantitativos efetivamente realizados ao longo da vigência do Contrato.
- 15.7. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários ao serviço, será de total responsabilidade da Contratada;
- 15.8. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE
- 15.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 15.10. O Município de Bom Jardim de Goiás- GO, através do Departamento de Compras adotará o seguinte critério de procedimento durante a vigência do contrato:
- a) A Secretaria emitirá Ordens de Serviço detalhando os materiais e serviços a serem executados, especificando quantidades, especificações técnicas, responsável pelo recebimento e cronograma de entrega.
 - b) Cópia da Ordem de serviços será remetida ao Setor requisitante para acompanhar os serviços dentro dos prazos contratados.
 - c) O Setor requisitante emitirá a certificação de aceite das serviços solicitadas. Este aceite será



parte do ajuste a ser feito quando do pagamento da fatura.

d) Caso ocorram irregularidades na prestação de serviços, serão adotados os seguintes procedimentos:

d.1). Será emitido na Ordem de serviços o motivo da irregularidade apresentada pelo fornecedor.

d.2). Caso ocorram 5 (cinco) irregularidades durante a vigência da Contrato, o Município notificará o fornecedor sobre os fatos decorrentes e apontados pelas Secretarias requisitantes.

d.3). Tendo sido notificado e o fornecedor incorrer novamente no descumprimento das cláusulas listadas, imediatamente será cancelado o contrato, sendo adotadas as medidas listadas nos itens descritos no Item XX.

15.11. Sem prejuízo da plena responsabilidade do Contratado, os serviços serão fiscalizados pelo Município, através de servidor designado para tal função, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº. 14.133/21.

15.12. O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar os serviços, no todo ou em parte, sempre que estiver fora dos padrões de qualidades e/ou impróprios para o consumo.

16. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas com a presente licitação serão suportadas pela dotação orçamentária do exercício de 2026.

16.2. As despesas possuem compatibilidade com as demais Lei Orçamentárias (LDO/PPA) e serão previamente empenhadas, nos termos do art. 58 e seguintes, da Lei Federal nº 4.320/64.

17. DA FORMA DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado, sem atualização financeira, pelo Município, de acordo com as condicionantes apresentadas no ANEXO I – PROJETO TÉCNICO.

17.2. Deverão estar incluídas, no preço dos serviços todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, carga e descarga, tributos, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

17.3. O Município reserva-se ao direito de reter o pagamento se, no ato da verificação da entrega dos serviços, eles não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações exigidas no ANEXO I – PROJETO TÉCNICO, e as especificações apresentadas na Ordem de



Serviço.

17.4. Na eventualidade de aplicação de multa, será assegurada a ampla defesa na forma da lei.

17.5. A Nota Fiscal – emitida obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado para a Habilitação – só será liberada quando a execução dos serviços contratados estiver em total conformidade com as especificações constantes do ANEXO I – PROJETO TÉCNICO.

17.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o Município comunicará à CONTRATADA para que regularize a situação.

17.7. Na hipótese prevista no subitem 15.4, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

17.8. Deverão ser pagos somente os serviços efetivamente entregues e aceitos pela fiscalização do Município;

18. DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

18.1. São obrigações da Licitante Vencedora, além daquelas expressas no ANEXO I – PROJETO TÉCNICO:

- a) Executar os serviços solicitados conforme Ordem de Serviço, PROJETO TÉCNICO e demais documentos emitidos pela Administração devidamente assinada por servidor competente para tal;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito ao Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da presente Licitação;
- d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- e) Comunicar ao Município Contratante modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante na Ata;
- f) Todas as demais obrigações constantes do ANEXO I – PROJETO TÉCNICO, que faz parte integrante do Contrato.

18.2. Todos os serviços, impostos, taxas, fretes, encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Contratada.



19. DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

19.1. O Município deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, diretamente ou por meio de Preposto, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes também do PROJETO TÉCNICO;

19.2. Compete ainda ao Município:

- a) Quitar o cumprimento financeiro assumido com a(s) licitante(s) vencedora(s), desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento da Ata;
- c) Notificar a(s) licitante(s) vencedora(s) por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- e) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato;
- f) Todas as demais obrigações constantes do ANEXO I – PROJETO TÉCNICO, que fará parte integrante do Contrato.

20. DA FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA, RESCISÃO E PUBLICIDADE DO CONTRATO

20.1. O contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

20.2. O prazo para assinatura será de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

20.3. A Licitante que convocada para assinar deixar de fazê-lo no prazo fixado dela será excluída.

20.4. Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o item 20.2 ou havendo recusa



em fazê-lo, o Município aplicará as penalidades cabíveis.

20.5. O contrato terá seu extrato publicado no site oficial da Prefeitura, assim como a sua íntegra, após assinada e homologada e será disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), se pertinente.

20.6. O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, contado da emissão da Ordem de Serviço, abrangendo os prazos de execução e de recebimento do objeto, prorrogando-se automaticamente, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período, e por termo aditivo nas hipóteses do art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.7. Se durante a vigência for constatado que os valores registrados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

20.8. A extinção do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula § 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

20.9. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

20.10. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I- devolução da garantia (se assim houver feito e/ou exigido em Edital);

II- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III- pagamento do custo da desmobilização, compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

20.11. Constituirão motivos para extinção, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I ao IX do art. 137º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:



I- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI- atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII- atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX- não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

20.12. A detentora terá direito à extinção nas seguintes hipóteses previstas no parágrafo § 2º, incisos I ao V do art. 137º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

I- supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV- atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;



V- não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

VI- Para a extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º do art. 137º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, deverão ser observadas os incisos I e II do § 3º do art. 137º da mesma Lei.

VII- Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.13. A rescisão do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III-determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

21. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

21.1. Os serviços serão solicitados conforme a necessidade do Município, conforme o contrato e apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor competente.

21.2. Os serviços, objeto desta Licitação, deverão ser executados em perfeita condição de utilização e normas da ABNT, do ANEXO I – PROJETO TÉCNICO deste Edital;

21.3. Os serviços deverão ser executados a partir da publicação do contrato até findar a vigência da mesma.

21.4. A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas neste edital, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório da concorrência, e ainda conforme rege a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

22. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO



22.1. O objeto do contrato será recebido na forma do [art. 140, I](#), “a” e “b” da Lei 14.133/21, sendo:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

22.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

22.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

22.4. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

22.5. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

23. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

23.1. A detentora/contratada obriga-se a executar os serviços e fornecer materiais em total conformidade com as normas técnicas e especificações adotadas pelo Município, atendendo rigorosamente às requisições de serviço, aos termos do Edital e às cláusulas do Contrato e Nota de Empenho

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município poderá sujeitar a Contratada às penalidades seguintes:

- a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta, pelo prazo de até 03 (três) anos (art. 156, III, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;



b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por Autoridade Superior, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

24.2. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, a Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

24.3. Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

24.3.2. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

24.3.3. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

24.3.4. A Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

24.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

24.5. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

25. DAS REVISÕES DE PREÇOS

25.1. O valor registrado vigente poderá ser revisto, por solicitação formal do Signatário Detentor, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro.

25.2. O pedido deverá ser enviado ao Gestor, através do protocolo geral do Município no horário de expediente.

25.3. A solicitação de revisão de preço(s) deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da sua necessidade, originais ou cópias autenticadas, a qual será analisada pelo Departamento Jurídico.



25.4. Para a solicitação de revisão de preço(s), o Signatário Detentor terá que apresentar planilha atualizada da composição de preços do(s) produto(s), considerando todos os itens constantes na proposta anterior apresentada, quando da apresentação da proposta.

25.5. A análise para deferimento total ou parcial ou ainda indeferimento da revisão solicitada deverá ser instruída com justificativa e memória dos respectivos cálculos, para deliberação pela Assessoria Jurídica e pelo Gestor, em aproximadamente 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação completa pelo Signatário Detentor.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Da sessão pública da licitação divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

26.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

26.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

26.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

26.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



26.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.11. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

26.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

26.13. O Município de Bom Jardim de Goiás, poderá revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

26.13.1. A anulação da licitação induz à extinção do contrato.

26.13.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar. 26.14. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

26.15. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: <https://bllcompras.com/> e no site oficial do Município de Bom Jardim de Goiás www.bomjardim.go.gov.br, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

26.16. Todos os atos do processo licitatório serão publicados, também, no site oficial do Município de Bom Jardim de Goiás www.bomjardim.go.gov.br, devendo todos os licitantes, acompanharem, não existindo, por parte do Município, qualquer obrigatoriedade de comunicação por outro meio.

Bom Jardim de Goiás - GO, 26 de junho de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL
BOM JARDIM
DE GOIÁS

GESTÃO 2025/2028

RENOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

THIAGO MARTINS VIEIRA

Pregoeiro / Agente de Contratação

Decreto Nº 335/2025



ANEXO I

PROJETO TÉCNICO

Informamos que o Projeto Técnico, bem como todas as planilhas orçamentárias e demais documentos complementares pertinentes ao objeto, serão devidamente anexados e disponibilizados no Portal da Transparência do Município de Bom Jardim de Goiás, garantindo amplo acesso às informações e observância aos princípios da publicidade e transparência.

Os documentos poderão ser consultados por meio do seguinte link:

https://acessoainformacao.bomjardim.go.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_mg?_ga=2.68929169.1089316212.1772193949-1375001019.1770652469



ANEXO II

PROPOSTA – MODELO E OBSERVAÇÕES CONCORRÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS Nº 03/2026 (Papel timbrado da licitante)

CONCORRÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS N.º 03/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção de 20 (vinte) unidades Habitacionais em áreas urbanas no Município de Bom Jardim de Goiás – GO, Programa Minha Casa Minha Vida, com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS oriundo da Proposta nº 039448/2025 / 56000003266/2025, conforme especificados no Anexo I – PROJETO TÉCNICO /Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital.

Dados a constar na proposta, preenchimento pelo proponente:

Empresa:

Endereço:

Nome para Contato:

Fone/Fax:

Nº. do CNPJ:

Declaro que nos preços propostos, encontram-se incluídos todos os materiais, mão de obra, fretes, tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre os serviços objeto da presente licitação.

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos às condições contidas no Edital da CONCORRÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 003/2026, retro mencionado, bem como verificamos todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dela fazem parte.

Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma,



influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do seu objeto.

DA PROPOSTA

Apresentamos nossa proposta para **Contratação de empresa especializada para construção de 20 (vinte) unidades Habitacionais em áreas urbanas no Município de Bom Jardim de Goiás – GO, Programa Minha Casa Minha Vida, com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), oriundo da Proposta nº 039448/2025 / 56000003266/2025**, conforme especificados no Anexo I – PROJETO TÉCNICO /Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital:

Especificação do Objeto e Quantidade: COLOCAR A QUANTIDADE, DESCRIÇÕES, VALOR UNITÁRIO E TOTAL, conforme consta no PROJETO TÉCNICO.

Observação: Os valores são propostos pela empresa licitante.

(Local)(Data)

Nome

Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

1 OBSERVAÇÕES

1.1 INDICAR NA PROPOSTA OS SEGUINTE ITENS:

- a) Razão social da Proponente
- b) Endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, CEP, (UF).
- c) Telefone e endereço eletrônico (e-mail).
- d) Banco, número da conta corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos se a Licitante se sagrar vencedora do certame.



e) Validade da proposta de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação.

f) Execução conforme o cronograma físico-financeiro, a partir da emissão da Ordem de Serviço.

1.2. O item da proposta deverá obedecer estritamente aos itens constantes do Edital.

1.3. A proposta será apresentada conforme modelo da Comissão ou modelo próprio, observada a planilha padrão, que deverá ser anexada ao sistema eletrônico em campo específico, em formato editável, com a especificação dos serviços cotados. A planilha poderá ser solicitada pelo e-mail licitacao@bomjardim.go.gov.br.

1.4. Para fins de facilitar o andamento dos trabalhos na realização do certame, os arquivos das planilhas fornecidas deverão ser observados os seguintes aspectos:

A) PREENCHER AS PLANILHAS SEM ALTERÁ-LAS, USANDO APENAS OS CAMPOS DE VALOR UNITÁRIO E TOTAL.

B) NAO ACRESCENTAR MARCA D'ÁGUA, NEM LOGOTIPO DA EMPRESA.

C) NÃO ALTERAR A ESTRUTURA DA PLANILHA, NÃO ACRESCENTAR COLUNAS NEM LINHAS.

1.5. No julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora aquela que, aceita e habilitada nos termos deste Edital e seus anexos, ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL.

ANEXO II-B
DECLARAÇÃO DE PROPOSTA ECONÔMICA - MODELO
(Papel timbrado da licitante)

EDITAL DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS DE
ENGENHARIA N.º 003/2026

OBJETO

Contratação de empresa especializada para construção de 20 (vinte) unidades Habitacionais em áreas urbanas no Município de Bom Jardim de Goiás – GO, Programa Minha Casa Minha Vida, com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), oriundo da Proposta nº 039448/2025 / 56000003266/2025, conforme especificados no Anexo I – PROJETO TÉCNICO /Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital.

A Empresa [XXXXXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXXXXX], DECLARA para fins de participação na CONCORRÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA N° 003/2026, que sua proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

(Local)(Data)

Nome

Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
MODELO
(Papel timbrado da licitante)

EDITAL DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS DE
ENGENHARIA N.º 003/2026

OBJETO

Contratação de empresa especializada para construção de 20 (vinte) unidades Habitacionais em áreas urbanas no Município de Bom Jardim de Goiás – GO, Programa Minha Casa Minha Vida, com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), oriundo da Proposta nº 039448/2025 / 56000003266/2025, conforme especificados no Anexo I – PROJETO TÉCNICO /Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital.

A Empresa [XXXXXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], DECLARA para fins de participação no CONCORRÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA N.º 003/2026, que atendem aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Declaro ainda que conheço e concordo com todos os termos deste Edital. O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

(Local)(Data)

Nome

Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO
PORTE MODELO
(Papel timbrado da licitante)

EDITAL DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS DE
ENGENHARIA N.º 003/2026

OBJETO

Contratação de empresa especializada para construção de 20 (vinte) unidades Habitacionais em áreas urbanas no Município de Bom Jardim de Goiás – GO, Programa Minha Casa Minha Vida, com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), oriundo da Proposta nº 039448/2025 / 56000003266/2025, conforme especificados no Anexo I – PROJETO TÉCNICO /Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital.

A Empresa [XXXXXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXXXXX], DECLARA para fins de participação na CONCORRÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA 003/2026, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

(Local)(Data)

Nome

Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO
XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL MODELO
(Papel timbrado da licitante)**

**EDITAL DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS DE
ENGENHARIA N.º 003/2026**

OBJETO

Contratação de empresa especializada para construção de 20 (vinte) unidades Habitacionais em áreas urbanas no Município de Bom Jardim de Goiás – GO, Programa Minha Casa Minha Vida, com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), oriundo da Proposta nº 039448/2025 / 56000003266/2025, conforme especificados no Anexo I – PROJETO TÉCNICO /Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital.

A Empresa [XXXXXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], DECLARA para fins de participação na CONCORRÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA N.º 003/2026, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que a empresa não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (___).

Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

(Local)(Data)

Nome

Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

**EDITAL DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS DE
ENGENHARIA N.º 003/2026**

A empresa _____, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº _____, sediada à Rua/Avenida _____ nº _____, Setor/Bairro _____, na cidade de _____ Estado de _____, neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhor _____, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que, até a presente data, inexistem quaisquer fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Nome,

RG do Representante Legal,

Carimbo e Assinatura Carimbo do CNPJ



ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO

EDITAL DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS DE
ENGENHARIA N.º 003/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, sob as penas da Lei, que seus sócios, dirigentes e responsáveis técnicos não mantêm vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que atue na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, nem são cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, dos referidos agentes, nos termos dos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

Local e Data

Nome,

RG do Representante Legal,

Carimbo e Assinatura Carimbo do CNPJ



ANEXO VIII
MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo nº XX/2026

Contrato nº XX/2026

CONTRATO DE XXXXXXXX QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE GOIÁS E A EMPRESA XXXXXX.

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE GOIÁS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº **02.186.708/0001-04**, situado na Praça José Benjamim, s/nº, Centro– Bom Jardim de Goiás-GO, CEP: 76.245-000, neste ato legalmente representada por sua gestora, a Sra. **KARINE VILELA SOUTO**, brasileira, agente política, portador inscrito no CPF sob nº xxxxxx, residente e domiciliada nesta cidade

CONTRATADA – A empresa **XXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº XXXX**, com sede administrativa na XXX, neste ato legalmente representada por seu Sócio/Proprietário, o Sr. **XXXX**, portador e inscrito no CPF: nº XXX, RG: XXX, residente e domiciliado na cidade de XXXX, CEP XXXX.

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente instrumento contratual fundamenta-se no Processo Administrativo nº 4558/2026, Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia 03/2026, com base na Lei 14.133/21 e demais normas regulamentadores aplicáveis, além das cláusulas e condições aqui estabelecidas.

2.CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO



2.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para construção de 20 (vinte) unidades Habitacionais em áreas urbanas no Município de Bom Jardim de Goiás – GO, Programa Minha Casa Minha Vida, com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), oriundo da Proposta nº 039448/2025 / 56000003266/2025, nas condições estabelecidas no PROJETO TÉCNICO.

2.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1. O PROJETO TÉCNICO que embasou a contratação;

2.2.2. A Proposta do Contratado;

2.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses, contado da emissão da Ordem de Serviço, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, compreendendo a execução e o recebimento do objeto, prorrogando-se automaticamente, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período, e por termo aditivo nas hipóteses do art. 111 da mesma Lei.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

4.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no PROJETO TÉCNICO, anexo a este Contrato.



5. CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, por se tratar de empreendimento único e tecnicamente indivisível, cuja execução integral por um único responsável assegura a coordenação, a qualidade, o controle de prazos e a responsabilização técnica, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Valor total da contratação é de R\$ xxxx (xxxx).

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.2. FORMA DE PAGAMENTO

6.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária.

6.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3. PRAZO DE PAGAMENTO

6.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da liquidação da nota fiscal;

6.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante

atestar a execução do objeto do contrato.

6.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no PROJETO TÉCNICO;

6.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;

6.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação a regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

6.4.6. Constatando-se a situação de irregularidade fiscal do contratado, será providenciada sua



notificação para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

6.4.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

6.4.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

6.4.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua regularidade fiscal;

6.4.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

6.4.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado (18/06/2026).

7.1.1. Após o interregno de um ano, os preços serão reajustados pela variação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC/FGV), exclusivamente quanto às parcelas remanescentes, realizando-se o reajuste por apostilamento.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir



dos efeitos financeiros do último reajuste;

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

7.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no PROJETO TÉCNICO;

8.3. Notificar o Contratado sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao contratado do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;



8.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

9.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor



correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, sempre que solicitado, sempre que emitir a Nota Fiscal, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega;

9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de



terceiros;

9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– DA GARANTIA DE EXECUÇÃO



10.1. Será exigida garantia de execução no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, em uma das modalidades do art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, a ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato e mantida durante toda a vigência contratual.

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1.Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, *quando* convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- m)

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



11.3. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.4. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

11.6. Multa:

11.6.1. Moratória de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, conforme dispõe o inciso §3º do art. 156 da Lei n. 14.133, de 2021;

11.6.2 O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.7. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

11.8. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º);

11.9. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze)



dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

11.11. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

11.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.13. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

11.15. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com



abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

11.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;



12.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

12.7. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

12.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Goiás, na dotação: XXXXXXXX, Ficha: XXXXX, Fonte: XXXXXX.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;



15.3.As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato;

15.4.Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

17.CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Aragarças Goiás/GO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Bom Jardim de Goiás/GO, data.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BOM JARDIM DE GOIÁS

CNPJ: 02.186.708/0001-04

KARINE VILELA SOUTO

GESTORA

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ XXXXXXXX

REPRESENTANTE XXXXXXXX



Testemunhas:

1) **Nome:**

CPF:

2) **Nome:**

CPF:

ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MODELO
(Papel timbrado da licitante)

EDITAL DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS DE
ENGENHARIA Nº 003/2026

OBJETO

Contratação de empresa especializada para construção de 20 (vinte) unidades Habitacionais em áreas urbanas no Município de Bom Jardim de Goiás – GO, Programa Minha Casa Minha Vida, com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), oriundo da Proposta nº 039448/2025 / 56000003266/2025, conforme especificados no Anexo I – PROJETO TÉCNICO /Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital.

A Empresa [XXXXXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], DECLARA para fins de participação no CONCORRÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 003/2026, não ter recebido do Município de Bom Jardim de Goiás, ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta em âmbito Federal, Estadual e Municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração Pública, assim como não ter recebido DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

(Local)(Data)

Nome,

Função na Empresa

Assinatura do Representante Legal



ANEXO X

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Exigência Legal: Artigo 18, caput e parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Regulamentação: Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Exceções à elaboração do ETP: A elaboração do ETP é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do artigo 75 e do parágrafo 7º do artigo 90 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como é dispensada na hipótese do inciso III do artigo 75 do precitado Diploma Legal, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Definição normativa: Estudo Técnico Preliminar – ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Objeto da pretendida contratação: Contratação de empresa especializada para construção de 20 (vinte) unidades habitacionais em áreas urbanas no município de Bom Jardim de Goiás – GO, programa minha casa minha vida, com recursos do fundo nacional de habitação de interesse social (FNHIS), oriundo da Proposta nº 039448/2025 / 56000003266/2025.

Espécie/Modalidade de licitação: Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS: Número do Processo: 4558/2026.

NLLC – Lei nº 14.133/2021, Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Infraestrutura.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação decorre da necessidade de promover o acesso à moradia digna para famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica no Município de Bom Jardim de Goiás – GO, contribuindo para a redução do déficit habitacional e para a melhoria das condições de vida da população beneficiária.

A habitação é um direito social fundamental assegurado pela Constituição Federal, sendo dever da Administração Pública desenvolver ações e implementar políticas públicas que garantam condições adequadas de moradia à população de baixa renda. Nesse contexto, a construção de 20



(vinte) unidades habitacionais por meio do Programa Minha Casa Minha Vida representa importante instrumento de inclusão social, promoção da cidadania e fortalecimento da dignidade humana.

A necessidade da contratação encontra-se respaldada pela aprovação da Proposta nº 039448/2025 / 56000003266/2025, financiada com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS, que possibilita ao Município a implementação de ações voltadas à habitação de interesse social. A não execução do empreendimento poderá comprometer o atendimento das famílias contempladas e prejudicar a efetiva aplicação dos recursos públicos disponibilizados para essa finalidade.

Além dos benefícios habitacionais, a execução da obra contribuirá para o desenvolvimento urbano do município, geração de empregos diretos e indiretos, movimentação da economia local e fortalecimento do setor da construção civil, produzindo impactos positivos de ordem social e econômica para toda a coletividade.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e indispensável para viabilizar a execução do empreendimento habitacional, garantindo o cumprimento dos objetivos da política pública de habitação, a adequada utilização dos recursos federais e o atendimento do interesse público, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e desenvolvimento social.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação decorre da necessidade de promover o acesso à moradia digna para famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica no Município de Bom Jardim de Goiás – GO, contribuindo para a redução do déficit habitacional e para a melhoria das condições de vida da população beneficiária.

A habitação é um direito social fundamental assegurado pela Constituição Federal, sendo dever da Administração Pública desenvolver ações e implementar políticas públicas que garantam condições adequadas de moradia à população de baixa renda. Nesse contexto, a construção de 20 (vinte) unidades habitacionais por meio do Programa Minha Casa Minha Vida representa importante instrumento de inclusão social, promoção da cidadania e fortalecimento da dignidade humana.

A necessidade da contratação encontra-se respaldada pela aprovação da Proposta nº 039448/2025 / 56000003266/2025, financiada com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS, que possibilita ao Município a implementação de ações voltadas à habitação de interesse social. A não execução do empreendimento poderá comprometer o atendimento das famílias



contempladas e prejudicar a efetiva aplicação dos recursos públicos disponibilizados para essa finalidade.

Além dos benefícios habitacionais, a execução da obra contribuirá para o desenvolvimento urbano do município, geração de empregos diretos e indiretos, movimentação da economia local e fortalecimento do setor da construção civil, produzindo impactos positivos de ordem social e econômica para toda a coletividade.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e indispensável para viabilizar a execução do empreendimento habitacional, garantindo o cumprimento dos objetivos da política pública de habitação, a adequada utilização dos recursos federais e o atendimento do interesse público, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e desenvolvimento social.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Nesse caso, adotamos a seguinte opção:

Para definição da solução a ser adotada pela Administração, foi elaborado Projeto Técnico de Engenharia por profissional habilitado, contemplando estudos, levantamentos, especificações técnicas, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos necessários à execução do empreendimento.

A partir dos estudos realizados, verificou-se que a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública consiste na contratação de empresa especializada para a construção de 20 (vinte) unidades habitacionais em áreas urbanas do Município de Bom Jardim de Goiás – GO, conforme as especificações e quantitativos definidos no projeto técnico.

O levantamento de mercado foi realizado por meio da elaboração do orçamento de referência integrante do projeto, utilizando parâmetros técnicos e custos referenciais aplicáveis ao setor da construção civil, permitindo a definição dos valores estimados para a contratação e assegurando compatibilidade com os preços praticados no mercado para obras de natureza semelhante.

Dessa forma, o Projeto Técnico de Engenharia constitui o principal instrumento de levantamento de mercado e de definição da solução a ser contratada, fornecendo os elementos necessários para a realização do procedimento licitatório e para a adequada execução do objeto pretendido.

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).



5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para execução integral da obra de construção de 20 (vinte) unidades habitacionais em áreas urbanas do Município de Bom Jardim de Goiás – GO, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, com recursos provenientes do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS, vinculados à Proposta nº 039448/2025 / 56000003266/2025.

A contratação compreenderá o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como todos os demais insumos necessários à completa execução da obra, em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro elaborados pelo setor de engenharia.

A solução contempla a execução de todas as etapas construtivas necessárias à entrega das unidades habitacionais em condições adequadas de uso e habitabilidade, observando as normas técnicas aplicáveis, os padrões de qualidade exigidos pelos órgãos competentes e as diretrizes do Programa Minha Casa Minha Vida.

A adoção dessa solução permitirá ao Município atender à demanda habitacional existente, promover o acesso à moradia digna para famílias beneficiárias, assegurar a correta aplicação dos recursos públicos disponibilizados e cumprir os objetivos estabelecidos na política pública de habitação de interesse social.

Dessa forma, a contratação da empresa especializada apresenta-se como a solução mais eficiente e adequada para o atendimento da necessidade identificada, garantindo qualidade na execução, observância dos prazos previstos e obtenção dos resultados esperados pela Administração Pública e pela população beneficiada.

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

As quantidades a serem contratadas foram definidas com base no Projeto Técnico de Engenharia elaborado pelo profissional responsável, considerando os estudos preliminares, o levantamento da demanda habitacional do Município e os parâmetros estabelecidos na Proposta nº 039448/2025 / 56000003266/2025.



A contratação contempla a execução de 20 (vinte) unidades habitacionais em áreas urbanas do Município de Bom Jardim de Goiás – GO, incluindo todos os serviços, materiais, equipamentos, mão de obra e demais insumos necessários à completa execução do empreendimento, conforme especificações constantes nos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que integram o processo.

Os quantitativos dos serviços e materiais necessários à execução da obra encontram-se detalhados nas planilhas orçamentárias e memoriais de cálculo que compõem o Projeto Técnico de Engenharia, os quais serviram de base para a definição do escopo da contratação e para a elaboração da estimativa de custos do empreendimento.

Dessa forma, as quantidades estimadas mostram-se suficientes para atender integralmente à necessidade identificada pela Administração, possibilitando a execução completa das unidades habitacionais previstas e o alcance dos objetivos da política pública habitacional objeto da presente contratação.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Estimamos o valor da contratação em R\$ R\$ 3.063.330,28 (três milhões, sessenta e três mil, trezentos e trinta reais e vinte e oito centavos).

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

8. JUSTIFICATIVAS PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

A presente contratação não comporta parcelamento do objeto, tendo em vista que a execução da obra de construção de 20 (vinte) unidades habitacionais constitui empreendimento único, integrado e tecnicamente indivisível, cujas etapas construtivas possuem interdependência operacional e devem ser executadas de forma coordenada para garantir a qualidade, a eficiência e a adequada gestão do contrato.

O parcelamento da solução poderia acarretar dificuldades na coordenação e fiscalização dos serviços, aumento dos riscos de incompatibilidade entre etapas executadas por diferentes contratadas, atrasos no cronograma de execução, elevação dos custos administrativos e eventual comprometimento da qualidade final do empreendimento.



Além disso, a contratação de uma única empresa responsável pela execução integral da obra possibilita maior eficiência na gestão contratual, melhor controle dos prazos, definição clara das responsabilidades técnicas e administrativas, bem como maior economicidade para a Administração Pública.

Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento do objeto mostra-se tecnicamente justificável e mais vantajoso para o interesse público, assegurando a adequada execução do empreendimento habitacional, a observância do cronograma físico-financeiro e a correta aplicação dos recursos vinculados à Proposta nº 039448/2025 / 56000003266/2025.

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Após análise da necessidade apresentada e das condições para execução do objeto, verificou-se que não existem contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à viabilização da presente contratação.

A execução da obra de construção das 20 (vinte) unidades habitacionais será realizada de forma integral pela empresa a ser contratada, conforme especificações constantes no Projeto Técnico de Engenharia, contemplando todos os serviços, materiais, equipamentos, mão de obra e demais insumos necessários à conclusão do empreendimento.

Eventuais atividades de acompanhamento, fiscalização e gestão contratual serão desempenhadas pelos setores competentes da Administração Municipal, não configurando contratações independentes ou complementares para a execução do objeto.

Dessa forma, conclui-se que a presente contratação possui autonomia para atingir seus objetivos, não dependendo da formalização prévia ou concomitante de outras contratações para sua plena execução e funcionamento.

10. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA – PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A presente contratação será inserida na presente solução no PCA – Plano de Contratações Anual – PCA do exercício de 2027 para o exercício de 2028, porém a contratação está alinhada com o planejamento estratégico da instituição.



11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Com a presente contratação, a Administração Municipal pretende promover a construção de 20 (vinte) unidades habitacionais em áreas urbanas do Município de Bom Jardim de Goiás – GO, proporcionando moradia digna às famílias beneficiárias do Programa Minha Casa Minha Vida e contribuindo para a redução do déficit habitacional existente no município.

Entre os principais resultados esperados destacam-se:

- Atendimento da demanda habitacional de famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica;
- Ampliação do acesso à moradia adequada, segura e com condições adequadas de habitabilidade;
- Melhoria da qualidade de vida e do bem-estar das famílias beneficiadas;
- Fortalecimento das políticas públicas de habitação de interesse social desenvolvidas pelo Município;
- Cumprimento das metas e objetivos estabelecidos na Proposta nº 039448/2025 / 56000003266/2025;
- Aplicação eficiente e regular dos recursos oriundos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS;
- Promoção da inclusão social e redução das desigualdades habitacionais;
- Geração de empregos diretos e indiretos durante a execução da obra, contribuindo para o desenvolvimento econômico local;
- Valorização e desenvolvimento da infraestrutura urbana do Município.

Dessa forma, a contratação busca alcançar benefícios sociais, econômicos e urbanos permanentes, assegurando que os recursos públicos investidos resultem em melhorias efetivas para a população e no fortalecimento das ações voltadas à habitação de interesse social.

Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020)

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO:

Para a adequada execução da contratação, a Administração Municipal adotou e/ou adotará previamente as medidas necessárias ao regular desenvolvimento do empreendimento, observando os requisitos técnicos, administrativos e legais aplicáveis.

Dentre as principais providências destacam-se:



- Elaboração do Projeto Técnico de Engenharia, contendo projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos necessários à contratação;
- Aprovação da proposta e formalização dos instrumentos necessários para viabilização dos recursos oriundos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS, vinculados à Proposta nº 039448/2025 / 56000003266/2025;
- Realização dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Termo de Referência/Projeto Básico e demais documentos que compõem a fase preparatória da contratação;
- Verificação da disponibilidade orçamentária e financeira para execução da obra, em conformidade com os instrumentos de planejamento e orçamento do Município;
- Designação de servidor(es) responsável(is) pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual;
- Obtenção das autorizações, aprovações, licenças e demais documentos eventualmente exigidos pelos órgãos competentes para a execução da obra;
- Adoção das medidas administrativas necessárias à realização do procedimento licitatório e à formalização do contrato.

Dessa forma, a Administração Municipal dispõe dos elementos técnicos e administrativos necessários para promover a contratação e assegurar a adequada execução do empreendimento habitacional, observando os princípios da legalidade, eficiência, planejamento e interesse público.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

A execução da obra de construção de 20 (vinte) unidades habitacionais poderá gerar impactos ambientais de pequena e média magnitude, inerentes às atividades da construção civil, especialmente durante as etapas de movimentação de solo, transporte de materiais, utilização de equipamentos e geração de resíduos da construção.

Entre os principais impactos ambientais potenciais, destacam-se:

- Geração de resíduos sólidos provenientes das atividades construtivas;
- Emissão de poeira e material particulado durante a execução dos serviços;
- Produção de ruídos decorrentes da operação de máquinas, equipamentos e veículos;
- Possíveis alterações temporárias nas características do solo em função das atividades de terraplenagem e fundação;
- Consumo de água e energia elétrica durante a execução da obra;
- Tráfego de veículos para transporte de materiais e equipamentos.



Para minimizar tais impactos, a empresa contratada deverá adotar boas práticas de gestão ambiental e cumprir integralmente a legislação ambiental vigente, incluindo, entre outras medidas:

- Destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, em conformidade com a legislação aplicável;
- Controle da emissão de poeira por meio de umectação das áreas de trabalho, quando necessário;
- Adoção de medidas para redução de ruídos e perturbações à vizinhança;
- Utilização racional dos recursos naturais, especialmente água e energia;
- Armazenamento adequado de materiais e insumos utilizados na obra;
- Cumprimento das condicionantes, autorizações e exigências eventualmente estabelecidas pelos órgãos ambientais competentes.

Considerando a natureza e o porte do empreendimento, os impactos ambientais previstos são passíveis de controle e mitigação mediante a adoção das medidas adequadas de prevenção e gestão ambiental, não representando impedimento à execução da obra, especialmente diante da relevante função social e do interesse público associado à implantação das unidades habitacionais.

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020).

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO:

Após a realização dos Estudos Técnicos Preliminares, análise da necessidade administrativa, avaliação da solução proposta e verificação dos aspectos técnicos, orçamentários e operacionais envolvidos, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a construção de 20 (vinte) unidades habitacionais em áreas urbanas do Município de Bom Jardim de Goiás – GO mostra-se tecnicamente viável, economicamente adequada e plenamente compatível com o interesse público. A solução escolhida atende de forma eficiente à necessidade identificada pela Administração, contribuindo para a redução do déficit habitacional, a promoção da moradia digna e o fortalecimento das políticas públicas de habitação de interesse social, em consonância com os objetivos do Programa Minha Casa Minha Vida e da Proposta nº 039448/2025 /



56000003266/2025, financiada com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS.

Verificou-se, ainda, que existem condições técnicas para execução do objeto, disponibilidade de recursos para sua implementação, projeto técnico devidamente elaborado e mercado apto a fornecer a solução pretendida, assegurando a competitividade do certame e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Diante do exposto, este Estudo Técnico Preliminar conclui favoravelmente pela continuidade da contratação, recomendando o prosseguimento dos procedimentos administrativos e licitatórios necessários à execução do empreendimento, por atender ao interesse público e aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento que regem a Administração Pública.

Wemersom Matias Bailão

Secretário Municipal de Infraestrutura